PROJETO DE LEI Nº 1.235 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
012199/2021
16 de setembro de 2021 12:43:52

"Institui, a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil pelo Sistema Único de Saúde - SUS – no âmbito de Primavera do Leste e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo . 1º - Assegura a todas as mulheres, entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de procedimentos do SUS, e todo os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados.

§ 1º - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista , permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2º - Após a realização da anamnese e constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará com justificativas em anexo a guia.

Artigo 2º – Os estabelecimentos públicos de saúde deverão fixar em local visível para toda a população o direito à realização dos exames.

Artigo 3º – O órgão responsável pela saúde poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene, além dos cuidados que a gestante precisa ter para a prevenção e o tratamento.

Artigo 4º– Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com o

Ministério da Saúde, Planos de Saúde a abrir crédito suplementar ao orçamento anual para garantir a execução da presente lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de setembro de 2021

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

JUSTIFICATIVA

Trombofilia é uma predisposição para desenvolver trombose, causada por defeitos na coagulação do sangue que favorecem a formação de coágulos (trombos). A trombofilia pode ser hereditária ou adquirida. O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que "são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Proponho este projeto de lei, pois usamos a definição à "doença trombofilia que se caracteriza como um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição a eventos trombóticos, como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Tais estados de hipercoagulabilidade podem ser adquiridos (aquelas associadas com anticorpos antifosfolipídios, geralmente anticorpos anticardiolipina e lupus anticoagulante) ou herdados geneticamente (como a mutação do fator V Leiden, a deficiência de anticoagulantes fisiológicos proteína C, proteína S e antitrombina e a mutação do gene protrombina G20210A). Dentre outras causas de trombofilias adquiridas, podem ser mencionadas: hemoglobinúria paroxística noturna, doenças mieloproliferativas, neoplasias, gravidez e puerpério, síndrome nefrótica, hiperviscosidade, uso de anticoncepcional oral e outros medicamentos, trauma e operações e imobilização prolongada. Os distúrbios caracterizados pelas trombofilias estão fortemente associados com tromboembolismo venoso, como trombose venosa profunda e embolia pulmonar principalmente fatal.

Diversas publicações recentes relacionam as trombofilias a eventos obstétricos

adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e decolamento de placenta" (com respeito às devidas fontes evidenciadas pelo material de consulta, destacando a questão do presente projeto de lei).

Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT 16 de setembro de 2021.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)